

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 37/72

Assunto *Criação de cargo no Quadro do Pessoal
Administrativo (Superiores de Merenda e Rodas)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Art. 26.º 9.º - Primeira apreciação em 6/10/72*

*- Aprovado por decurso de prazo - Summi-
scado, através do ofício n.º 332/72, de 26 de
outubro de 1972.*

Lei n.º 1213, de 26/outubro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em *15/9/72*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 15 DE SETEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-67/72

*Recbido
15/9/72*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, QUE VERSA SÔBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR, COM OS PROVENTOS MENSAIS DA REFERÊNCIA "7" OU SEJA, CORRESPONDENTE A IMPORTÂNCIA DE Cr\$390,00, DE CONFORMIDADE COM A TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DE SEUS DIGNOS PARES, O GOVÊRNO FEDERAL INICIOU A CAMPANHA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR, HOJE DENOMINADA CAMPANHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CNAE - VISANDO OFERECER À CRIANÇA QUE ESTUDA UM POUCO MAIS DE NUTRIÇÃO, ALÉM DAQUELA QUE RECEBE EM SEU LAR, ONDE, MUITAS VEZES, NÃO SÓ É DEFICIENTE COMO ATÉ NULA.

ESTA CAMPANHA DESPERTOU A CONCIÊNCIA DOS HOMENS PÚBLICOS PARA ÊSTE GRAVE PROBLEMA E HOJE VERIFICAMOS NÃO MAIS SER POSSÍVEL RETIRAR DO ESCOLAR A ALIMENTAÇÃO QUE, ANTES, DEVE SER MELHORADA TÉCNICAMENTE.

E O APRIMORAMENTO TÉCNICO DA ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR EXIGE TAMBÉM MELHORES CONHECIMENTOS DO ENCARREGADO OU DA ENCARREGADA DA DISTRIBUIÇÃO E ORIENTAÇÃO DA MERENDA, TORNANDO-O UM ESPECIALIZADO, ATRAVÉS DE CURSOS, INFORMAÇÕES, ETC., E ESTA ESPECIALIZAÇÃO, SÓ PODERÁ SER CONSEGUIDA COM A CONTINUIDADE NO EXERCÍCIO DESTAS FUNÇÕES QUE SÓ SERÁ GARANTIDA SE O EXECUTOR FOR O TITULAR DO CARGO.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 15 DE SETEMBRO DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-67/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

POR ESTAS RAZÕES, RESOLVEU ÊSTE EXECUTIVO PROPOR A ESSE DIGNO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI QUE A ÊSTE - ACOMPANHA E QUE ESPERO MERECE O INTEGRAL APÓIO DOS ILUSTRES SENHORES EDIS, A CRIAÇÃO DE SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CÂMARA DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL OU NO PREVISTO PELO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A FIM DE SER CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO A RESPECTIVA DOTAÇÃO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DE MAIS NOBRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 37-72

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DO
PESSOAL ADMINISTRATIVO.


A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

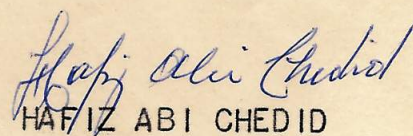
ARTIGO 1º - FICA CRIADO, NO QUADRO DO PESSOAL ADMINI
NISTRATIVO DESTA PREFEITURA, UM (1) CARGO DE SUPERVISOR DA /
MERENDA ESCOLAR COM OS PROVENTOS MENSAS DA REFERÊNCIA SETE-
(7) E FICARÁ INTEGRADO NA FAIXA II - PODER EXECUTIVO - DO A
NEXO I DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O OCUPANTE DO CARGO CRIADO POR
ESTA LEI DEVERÁ SER PORTADOR DE DIPLOMA DE PROFESSOR PRIMÁ -
RIO OU EQUIVALENTE E DEVIDAMENTE REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPE -
TENTE.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI COR
RERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DOS FUTUROS ORÇAMENTOS
DESTA PREFEITURA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 15/09/1972

Presidente da Câmara Municipal


HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal

nada temos opor quanto a sua aprovação

Sala dos comissos 29-9-72

João Bensus de Oliveira Presidente

De acordo

Aluísio Alouido

29/9/72

Nada a opor contra a legalidade
do projeto que parte de quem de direito

Mauro Franco Rodrigues

29/9/72



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O projeto de lei nº 37/72 visa criar cargo para supervisionar o setor da Campanha de Alimentação Escolar do município, dando condições para que o mesmo possa, a cada dia, servir melhor.

Assim, tendo em vista que as despesas correrão por conta de futuras dotações -a serem consignadas em orçamentos- nada temos a opor quanto à tramitação e apreciação da matéria.

Pela aprovação.

Em 29/setembro/1972

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acordo

João Bueno de Oliveira membro

Vicente Fernandes Cavalheiro